

## CONTRATO Nº 53/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BI Sonorização e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.739.076/0001-50, com sede na Rodovia BR-153, s/nº, Bairro Vila Jacob Biezu, no município de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Ivo Butka, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.985 e inscrito no CPF-MF sob o nº 427.605.930-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, mediante locação, um gerador de energia elétrica, com potência mínima de 180 KVA, para ficar em standby, durante o Festival da Canção de Lindóia do Sul.

1.2. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta comercial enviada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá entregar o gerador, até as 13:00 horas do dia 26 de abril de 2018, mantendo-o disponível em standby, até o término do Festival da Canção de Lindóia do Sul, bem como do baile de encerramento, que ocorrerá durante os dias 26, 27, 28 e madrugada do dia 29 de abril de 2018.

2.2. Em caso de interrupção no fornecimento de energia pela rede pública, o gerador deverá ser imediatamente ligado, garantindo a continuidade do evento.

2.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, será pago à contratada, um valor adicional por hora de atividade, conforme especificado no item 4.2. na cláusula quarta.

2.4. Durante todo o período de locação, a contratada deverá manter disponível

um técnico responsável por operacionalizar o equipamento.

2.5. A contratada deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de instalação e operação do equipamento.

2.6. Os serviços, deverão ser prestados junto ao Ginásio Municipal de Esportes, situado à Rua Tamandaré, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços citados no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais) conforme tabela abaixo:

| Item | Quant | Unid | Especificação do Serviço   | Valor total |
|------|-------|------|--|-------------|
| 01   | 01    | Unid | Fornecimento mediante locação, de um gerador de energia elétrica, com potência mínima de 180 KVA, para ficar em standby, durante o Festival da Canção de Lindóia do Sul, que ocorrerá durante os dias 26, 27, 28 e madrugada do dia 29 de abril de 2018. | 3.402,00    |

4.2. Caso o gerador venha a ser ligado, devido a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela rede pública, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor adicional de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por hora em que o equipamento permanecer ligado.

4.3. No preço contratado estão inclusos todos os custos, despesas administrativas e operacionais, combustível, deslocamento, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos serviços.

4.4. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Órgão 07** - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade 01** - Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

**Proj/Atividade 2004** Ações de Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo

**147** 3.3.90.00.00.00.00.0441 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos serviços deste contrato, a contratada, em até 20 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita

obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 26 de abril de 2.018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Ivo Butka**  
**BI Sonorização e Eventos Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_

Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Juarez Lopes da Silva**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Fiscal do Contrato